

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Educacional Costa Barros		
<b>EMENTA:</b> Declara extinto, a pedido, o Instituto Educacional Costa Barros, situado na Avenida Sargento Hermínio, nº 3.787, Bairro Presidente Kennedy, CEP: 60.356-392, nesta capital, com Censo Escolar/Inep nº 23067519.		
<b>RELATORA:</b> Lúcia Maria Beserra Veras		
<b>NUP:</b> 30021.002213/2024-74	<b>PARECER Nº</b> 129/2025	<b>APROVADO EM:</b> 26/3/2025

**I – RELATÓRIO**

Maria Suely Lopes, diretora do Instituto Educacional Costa Barros, Instituição situada na Avenida Sargento Hermínio, nº 3.787, Bairro Presidente Kennedy, CEP: 60.356-392, nesta capital, Censo Escolar/INEP nº 23067519, CNPJ nº 35.025.402/0001-25, por meio do Ofício nº 01/2024, comunica a este Conselho Estadual de Educação (CEE) que referido Instituto encerrou suas atividades em 30/12/2006 e que o acervo escolar fora destinado à Secretaria da Educação do Estado do Ceará (Seduc).

O Instituto Educacional Costa Barros foi autorizado a funcionar pelo Parecer CEE 908/1994, não tendo sido encontrado nenhum ato normativo emitido para a Instituição, posterior a essa data.

O processo está instruído com os seguintes documentos:

- 1) Ofício nº 1/2024, encaminhado a este Conselho;
- 2) Boletim de Ocorrência nº 931- 192512/2024;
- 3) Ofício nº 074/2024 – Coesc/Seduc.

O Ofício nº 01/2024 informa a este CEE o encerramento das atividades e por meio do Boletim de Ocorrência, datado de 5/9/2024, Maria Suely Lopes registra que referido Instituto, ao encerrar suas atividades, toda a documentação foi guardada em sua residência e que, quando da entrega da mesma à Seduc, foi verificado que todo o acervo “estava destruído por cupins” salvando-se somente as Atas de Resultados Finais e o Livro de Arquivos.

O Ofício nº 074/2024-Seduc informa que somente em 30/9/2024, compareceu à Seduc Maria Suely Lopes, a fim de oficializar o encerramento das atividades da Instituição citada anteriormente e que, ao ser questionada sobre o motivo de tal comunicação ocorrer somente após dezoito anos, enfatizou a perda de grande parte do acervo por infestação de cupins, tendo a Seduc informado da necessidade do registro por meio de Boletim de Ocorrência.

FOR: GR  
REV: JAA

*Lauren*

*JAA*

1/2



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 129/2025

Consta no ofício da Seduc que foi recolhido somente 01 (um) Livro de Atas de Resultados Finais) e 01 (um) Livro de Arquivo Morto.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido em tela encontra respaldo no Art. 15, combinado com o 16, Incisos I, II e III da Resolução nº 451/2014, que dispôs sobre credenciamento e recredenciamento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento e deu outras providências.

## III – VOTO DA RELATORA

Chama a atenção que o recolhimento do acervo foi realizado somente 18 (dezoito) anos após o encerramento das atividades.

Essa conduta demonstra um descaso com a vida escolar dos alunos, sendo, portanto, necessário registrar que o ato praticado por Maria Suely Lopes, diretora do Instituto Educacional Costa Barros, é injustificável e traz prejuízos para os discentes, por ser um ato incompatível com a responsabilidade atribuída a um diretor escolar.

Nesse sentido, voto pela extinção, a pedido, do Instituto Educacional Costa Barros, situado na Avenida Sargento Hermínio, nº 3.787, Bairro Presidente Kennedy, CEP: 60.356-392, nesta capital, com Censo Escolar/Inep nº 23067519.

Sejam cientificados deste parecer o(a) orientador(a) da Célula de Articulação do Censo Escolar/Seduc, a Coordenadoria de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem-Codea/Seduc e a Célula de Informação e Registro Escolar deste CEE, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes ao caso.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de março de 2025.

*lms*  
**LÚCIA MARIA BESERRA VERAS**

Relatora

*Luiza Aurélio Costa dos Santos*  
**LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS**

Presidente da Ceb

*Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira*  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE

FOR: GR  
REV: JAA

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170  
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314